



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 15 de Julho de 2022.

MENSAGEM Nº 28

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a celebrar contrato de concessão de uso de bem imóvel público pertencente ao Município para fins de exploração industrial à empresa do ramo de vestuário, em forma de fábrica de confecções e ou facções, com a finalidade de gerar empregos e renda.

O artigo 5º, caput, da Constituição Federal assegura mais do que uma igualdade formal perante a lei, mas, uma igualdade material que se baseia em determinados fatores. O que se busca é uma igualdade proporcional porque não se pode tratar igualmente situações provenientes de fatos desiguais. “O raciocínio que orienta a compreensão do princípio da isonomia tem sentido objetivo: aquinohar igualmente os iguais e desigualmente as situações desiguais”. (BULOS, 2002, p. 79).

Traduz-se em norma de eficácia plena, cuja exigência de indefectível cumprimento independe de qualquer norma regulamentadora, assegurando a todos, indistintamente, independentemente de raça, cor, sexo, classe social, situação econômica, orientação sexual, convicções políticas e religiosas, igual tratamento perante a lei, mas, também e principalmente, igualdade material ou substancial.

No Brasil, país de características históricas e estruturais marcadas pela pobreza, profunda desigualdade social, precária estruturação do mercado de trabalho e alta concentração de renda, as múltiplas dimensões dessa gritante desigualdade se expressam não só nas abissais disparidades de renda, mas, também, na ausência de infraestrutura básica. Ainda, a atual crise da pandemia de covid-19 evidencia as mazelas de uma sociedade patriarcal, com aumento expressivo da violência doméstica contra as mulheres, justo no momento em que, devido ao isolamento domiciliar, o trabalho reprodutivo e de cuidados se torna ainda mais imprescindível e se converte no centro das rotinas diárias.

É neste cenário que o Estado, como indutor do desenvolvimento econômico e das políticas públicas urgentes ao enfrentamento dos impactos da pandemia, aparece como ator fundamental. Cabe-lhe o dever-poder de financiar e coordenar esforços para manter e expandir os serviços básicos essenciais e de implementar as indispensáveis medidas para melhorias na condição das pessoas.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/autenticidade> com o identificador 34003700300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1007 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São essenciais as medidas de proteção social e garantia de renda às parcelas mais vulneráveis da população.

O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: "Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades". (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

O problema do desemprego atinge e aflige a todos indistintamente. Em relação aos mais humildes, nesse caso pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social. Além de criar a oportunidade de trabalho, esse projeto de lei também tem como objetivo garantir a dignidade humana e promover a cidadania. É importante devolver a esperança e abrir a perspectiva de mudança para quem hoje encontra-se em situação de precariedade, possibilitando novos postos de trabalho no Município de Vila Valério/ES.

Dada a relevância da propositura, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares para dar ao pleito ora encaminhado a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

Protocolo Nº: 66 / 2022
Vila Valério em: 18 / 07 / 2022
 Funcionário

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL À EMPRESA DO RAMO DE VESTUÁRIO, EM FORMA DE FÁBRICA DE CONFECÇÕES E OU FACÇÕES COM A FINALIDADE DE GERAR EMPREGOS E RENDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vila Valério aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de concessão de uso de bem imóvel público pertencente ao Município para fins de exploração industrial à empresa do ramo de vestuário, em forma de fábrica de confecções e ou facções, com a finalidade de gerar empregos e renda.

Parágrafo Único. O imóvel de propriedade do município a ser cedido nos termos desta lei, mediante chamamento público para credenciamento e contrato de concessão de uso, consiste em *um galpão em concreto armado e alvenaria com cobertura metálica, situado no endereço Av. Urich Justo Mielke, s/nº, Bairro Santa Rita, Vila Valério/ES, assim descrito: Galpão fechado em alvenária e concreto armado com cobertura metálica e área construída de 247,18 m2. O imóvel se constitui em áreas uteis como: galpão com 200,00 m2 com piso em cimentado liso, com dois banheiros o masculino medindo 3,00 m2 e o feminino com 5,79 m2 e piso em cimentado liso, uma área de 9,90 m2, um escritório de 7,05 m2 um depósito com 3,60 m2 todos com piso cimentado. A porta de acesso em aço bem como as janelas e o restante das portas internas em madeira.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º A concessão de uso do bem, será onerosa, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, desde que havendo interesses das partes e cumprimento das exigências previstas no contrato de concessão de uso.

Art. 3º A empresa interessada na concessão de uso do imóvel público, prevista no parágrafo único do artigo 1º, deverá estar em dia com os seus encargos sociais e obedecer as exigências do edital de licitação e desta Lei.

Art. 4º O concessionário vencedor da licitação, poderá efetuar as adaptações no imóvel objeto desta concessão de uso, observando a legislação ambiental e fiscal Federal, Estadual e Municipal vigente, com o fim exclusivo de fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, no ramo de vestuário, em forma de fábrica de confecções e ou facções.

Parágrafo Único: O prazo para início das obras será de 180 (Cento e Oitenta) dias, iniciando após a publicação do Termo de Concessão.

Art. 5º É vedado ao concessionário a concessão ou transferência dos direitos decorrente desta Lei e do contrato de concessão a terceiros, salvo em havendo anuência expressa do Poder Público Municipal.

Art. 6º A concessão de uso se extinguirá, ou será rescindida de pleno direito, por ato unilateral da concedente, sem que, o concessionário caiba qualquer direito de retenção ou indenização de eventuais benefícios, nos seguintes casos:

I - desvio de finalidade;

II - infração ou descumprimento, por parte do concessionário, de quaisquer dos artigos e condições estabelecidos nesta Lei, no edital de licitação e no contrato de concessão de uso.

Art. 7º A construção de qualquer benfeitoria no imóvel objeto desta concessão, somente poderá se realizar mediante autorização prévia e expressa do concedente e às expensas do concessionário.

Parágrafo Único. A edificação reverterá ao patrimônio municipal quando da extinção ou rescisão desta concessão de uso, sem quaisquer direitos a retenção ou indenização por parte do concessionário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em
15 de Julho de 2022.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério

